

Para conhecimento dos Sócios Ordinários e demais interessados se comunica o seguinte:

Deliberações

Processo Disciplinar - n.º 07 24/25

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 13 de Março de 2025, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado ao Nespereira FC, por factos ocorridos no jogo Nespereira FC x CF Carregal do Sal, do Campeonato da Divisão de Honra, de 27.10.2024, decide condenar o clube arguido com:

- a) Realização de 1 (um) jogo à porta fechada e multa de 250,00 (duzentos e cinquenta euros) pela prática da infração prevista e punida pelo artigo 125º n.º 1, do Regulamento Disciplinar;
- b) Custas do processo nos termos que resultam do Regulamento de Custas de Processos, Protestos e Recursos de Revisão, que se fixam, em 90,00 € (noventa euros).

Processo Disciplinar - n.º 13 24/25

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 13 de Março de 2025, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado a Paulo Rafael Santos Serôdio, jogador do CDR Moimenta da Beira, pelos factos ocorridos por ocasião jogo do Campeonato da Divisão de Honra – Lusitano FCV x CDR Moimenta da Beira, de dia 01.05.2024, decide condenar o arguido com:

- a) Pena de suspensão de 1 (um) jogo, pela prática de infração prevista e punida pelo artigo 43º al. a), do Regulamento Disciplinar;
- b) Custas do processo nos termos que resultam do Regulamento de Custas de Processos, Protestos e Recursos de Revisão, que se fixam, em 80,00 € (oitenta euros).

Processo Disciplinar - n.º 21 24/25

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 13 de Março de 2025, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado à ASSRD Vila Chã de Sá, por factos ocorridos no jogo ASSRD Vila Chã de Sá x Estrela do Mondego FC, do Campeonato Distrital de Sub 23, de 01.02.2025, decide condenar a arguida com:

- a) Sanção de derrota por 3-0 no referido jogo, nos termos do disposto do n.1 do artigo 122º do Regulamento Disciplinar;
- b) Pena de multa de 125,00 € (cento e vinte e cinco euros), nos termos do disposto do n.1 do artigo 122º, especialmente atenuada nos termos do disposto no artigo 37º, n.1, alíneas b) e d) do Regulamento Disciplinar.
- c) Custas do processo nos termos que resultam do Regulamento de Custas de Processos, Protestos e Recursos de Revisão, que se fixam, em 80,00 € (oitenta euros).

Processo Disciplinar - n.º 23 24/25

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 13 de Março de 2025, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado à ASSRD Vila Chã de Sá, por factos ocorridos no jogo CF “Os Repesenses” x ASSRD Vila Chã de Sá, do Campeonato Distrital de Sub 23, de 18.01.2025, decide condenar a arguida com:

- a) Pena de multa de 250,00 (duzentos e cinquenta euros), nos termos do disposto no artigo 122º, nº 1, em conjugação com o disposto no artigo 13º, nº 1, especialmente atenuado nos termos do disposto no artigo 37º, nº 1, al. c) do Regulamento Disciplinar;
- b) Custas do processo nos termos que resultam do Regulamento de Custas de Processos, Protestos e Recursos de Revisão, que se fixam, em 80,00 € (oitenta euros).

O Conselho de Disciplina

Dr. Emanuel de Almeida Simões (Presidente)

Dr. Paulo Afonso Ribeiro Santarém Andrade (Vice-Presidente)

Dr. António Pedro Mouta de Resende Pinto (Vogal)

Dr.ª Paula Cristina da Silva Martins (Vogal)

Dr. Ricardo Filipe Gonçalves de Carvalho (Vogal)